

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 38/2008

OBJETO Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 24/03/2008

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 27/03/2008 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3719/2008

Lei nº 3.767, de 27 de março de 2008.

Projeto de Lei nº 38/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3767 DE 27 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, pela soma do índice do IPCA de março/2007 a fevereiro/2008, totalizando o importe de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão salarial anual de que trata o *caput* deste artigo será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata a presente lei, para fins de cálculo do reajuste, será retroativa a 1º de março de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de março de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de março de 2008

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/121/2008 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 24/03, o Projeto de Lei nº 38/2008, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3719/2008.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3719/2008

Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, pela soma do índice do IPCA de março/2007 a fevereiro/2008, totalizando o importe de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão salarial anual de que trata o caput deste artigo será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata a presente lei, para fins de cálculo do reajuste, será retroativa a 1º de março de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 38/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 38/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de


.....
regulamentação.
.....

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.


Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 38/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

aprovado e constitucionalidade

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 38/2007. Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO em epígrafe, consistente na revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro.

Antes de tudo, é bom ressaltar que a iniciativa contida no projeto em apreço encontra suporte no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988. A par disso, buscou-se nos arquivos da Edilidade iniciativas correlatas e, logrou-se êxito em encontrar a Lei Municipal nº 3.591, de 08 de maio de 2006 e a Lei Municipal nº 3.663m de 02 de maio de 2007. Portanto, inegável que iniciativa contida no presente projeto é IDÊNTICA àquelas encontradas nas referidas leis, na medida em que o único diferencial entre os veículos normativos é o **ÍNDICE INFLACIONÁRIO** do período, que, naturalmente, é uma variável.

Posta a questão nestes termos, fundamental levarmos em conta que já naqueles tempos a iniciativa contida no projeto de resolução foi objeto de abordagem jurídica pelos então Assistentes Jurídicos Legislativos da casa (vide parecer ao Projeto de Resolução nº 43/2006 e 34/2007), os quais, em seus pareceres, entenderam que inexistia qualquer vício de competência e tão pouco de legalidade. Seus posicionamentos foram então seguidos pelas comissões permanentes da Edilidade (Comissão de Assuntos Gerais; Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação).

Meu entendimento não é diferente.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei. Desse modo, o Projeto de Lei em exame incide na hipótese prevista pelo artigo 37, inciso X e atende ao art. 169, § 1º, ambos da CF/88, como abaixo transcritos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 169. *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que há a declaração de existência de dotação orçamentária própria no artigo 3º do Projeto, bem como há declaração dos ordenadores das despesas quanto a existência de autorização específica na LDO.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

ART. 58 - *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:*

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração: (grifo nosso)

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência. Quanto à sistemática legal vigente, verifica-se do disposto no artigo 3º do Projeto de Lei a indicação dos gastos com correspondente disponibilidade de recursos, com a informação, inclusive, das dotações orçamentárias, tudo conforme o disposto artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

ART. 61 - *Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.*

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Assim, o Projeto de Lei em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, sem prejuízo da observância das normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, inegável que o presente projeto (38/2008) se consubstancia em **INOVAÇÃO** dos projetos anteriores (43/2006 e 34/2007) e que, nesse ínterim, não existiram alterações jurídicas que pudessem mudar aquele cenário.

4 – De tudo, pois, conclui-se que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

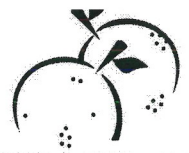
Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de março de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de março de 2008.

OEP/ 195 /2008/na

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 15421/2008
DATA: 19/03/2008 HORA: 11:11:05
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/195/2008/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência especial.

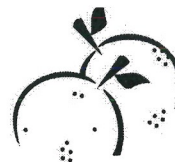
Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão salarial anual, pela soma do índice do IPCA de março/2007 à fevereiro/2008, totalizando o importe de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, sendo certo que citada revisão salarial será extensiva a todas as Autarquias Municipais.

Oportuno esclarecer que, o presente expediente legislativo se faz necessário, ante a existência de preceito constitucional obrigando a revisão anual do quadro de salários, assim, ao apresentar a presente propositura o Executivo Municipal está dando o devido cumprimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Por fim, deve ser informado que, a revisão aqui estabelecida foi estipulada em acordo havido em reunião com a Comissão de Negociação Salarial.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS

Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

EDSON ANTÔNIO PEREIRA

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

NESTA.

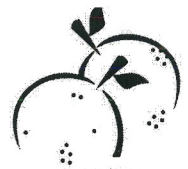
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 38 /2008.

APROVADO EM 24/03/08

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, pela soma do índice do IPCA de março/2007 à fevereiro/2008, totalizando o importe de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A revisão salarial anual de que trata o *caput* deste artigo será extensivo ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESBVC.

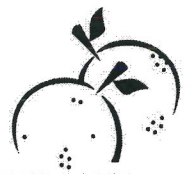
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo




BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata a presente Lei, para fins de cálculo do reajuste, será retroativo a 1º de março de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de março de 2008.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	R\$ 2.675.339,13
Receita Esperada em 2008	R\$ 84.820.696,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2008	R\$ 82.145.356,87
Custo da nova despesa em 2008	R\$ 1.072.908,54
Estimativa do Impacto – Orçamentário	1,26%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,30%

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 2.795.729,39
Receita Esperada em 2009	R\$ 87.758.608,17
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2009	R\$ 84.962.878,78
Custo da nova despesa em 2009	R\$ 1.267.982,82
Estimativa do Impacto – Orçamentário	1,44%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,49%

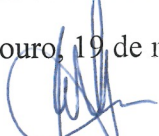
Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	R\$ 2.921.537,21
Receita Esperada em 2010	R\$ 98.266.249,12
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2010	R\$ 95.344.711,91
Custo da nova despesa em 2010	R\$ 1.267.982,82
Estimativa do Impacto – Orçamentário	1,29%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,32%

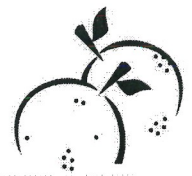
Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2007, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2008 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2009 e 2010 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2008.

Bebedouro, 19 de março de 2008.


Edson Valter Gazzotti
Subdiretor dept.º Finanças
CRC1SP112003/0-1





DECLARAÇÃO

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 19 de março de 2008.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"

Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612, publicada em 27/07/83

Regulamentada pelo Decreto n.º 1955 de 25/06/1987

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado

Bebedouro - SP - CEP. 14.706-124 - Tele (17) 3345-9366

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br



ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão salarial dos vencimentos dos funcionários e servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica.

dotação orçamentária n.º 3.3.90.39-80 12 364 2005 2068

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	-519.298,96
Receita Esperada em 2008	3.873.580,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2008	3.354.281,04
Custo da nova despesa em 2008	1.434.367,90
Estimativa do impacto orçamentário	37,03%
Estimativa do impacto financeiro	42,76%

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	-389.474,22
Receita Esperada Em 2009	4.067.259,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2009	3.677.784,78
Custo da nova despesa em 2009	1.695.162,10
Estimativa do impacto orçamentário	41,68%
Estimativa do impacto financeiro	46,09%

Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	-259.649,48
Receita Esperada Em 2010	4.270.621,95
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	4.010.972,47
Custo da nova despesa em 2010	1.695.162,10
Estimativa do impacto orçamentário	39,69%
Estimativa do impacto financeiro	42,26%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2007 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2008 foi considerada a orçada;
- 3- Para o exercício de 2009 e 2010 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2007.

Bebedouro, 19 de março de 2008

Antonio Anacleto Alves
Tesoureiro / Contador

Regina Maura Rezende
Diretora do IMESB





CÓPIA

Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (L.R.F., artigo 16, I)

Autoriza o SASEMB a conceder revisão anual de 4,61%

Exercício de 2008

Superávit Financeiro de 2007	R\$ 246.485,71
Receita Esperada em 2008	R\$ 5.530.124,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	R\$ 5.776.609,71
Custo da Nova Despesa em 2008	R\$ 191.759,70
Estimativa do Impacto – Orçamentário	3,467%
Estimativa do Impacto – Financeiro	3,319%

Exercício de 2009

Superávit Financeiro de 2008	R\$ 258.809,99
Receita Esperada em 2009	R\$ 6.184.464,17
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	R\$ 6.443.274,16
Custo da Nova Despesa em 2009	R\$ 226.625,10
Estimativa do Impacto – Orçamentário	3,664 %
Estimativa do Impacto – Financeiro	3,517%

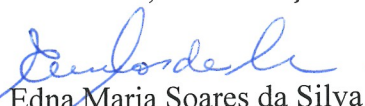
Exercício de 2010

Superávit Financeiro de 2009	R\$ 271.750,48
Receita Esperada em 2010	R\$ 6.412.402,31
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	R\$ 6.684.152,79
Custo da Nova Despesa em 2010	R\$ 237.956,35
Estimativa do Impacto – Orçamentário	3,710%
Estimativa do Impacto – Financeiro	3,560%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2007, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2008 foi considerada somente a orçada. Não foram consideradas as transferências financeiras para o RPPS (Obrigações Patronais, créditos oriundos do parcelamento de Dívida Ativa e outras transferências).
- 3 – Para os exercícios de 2009 e 2010 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2008.

Bebedouro, 20 de março de 2008


Edna Maria Soares da Silva
Diretora do SASEMB





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro

Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Bebedouro (SP) Cep. 14.701-450
CNPJ. 44.405.967/0001-29 - Fone/Fax 17-3344-5400

DECLARAÇÃO

SUHAIL ISMAEL, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 20 de Março de 2008.


Suhail Ismael
Diretor





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro

Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Bebedouro (SP) Cep. 14.701-450
CNPJ. 44.405.967/0001-29 - Fone/Fax 17-3344-5400

ANEXO I -ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre revisão salarial de 4,61% e dá outras providências.

Dotações com Pessoal e Encargos Sociais existentes no Orçamento do exercício de 2008

EXERCÍCIO DE 2008

Superávit Financeiro de 2007	R\$.	500.827,37
Receita Esperada em 2008	R\$.	7.225.600,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2008	R\$.	7.726.427,37
Custo da Nova Despesa em 2008	R\$.	70.232,40
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,970
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	0,910

EXERCÍCIO DE 2009

Superávit Financeiro de 2008	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2009	R\$.	8.900.000,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2008	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2009	R\$.	105.348,60
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	1,180
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

EXERCÍCIO DE 2010


Superávit Financeiro de 2009	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2010	R\$.	8.900.000,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2008	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2010	R\$.	105.348,60
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	1,180
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-


OBSERVAÇÃO: O superávit financeiro de 2007, praticamente todo ele já estava comprometido com os RESTOS A PAGAR que totalizaram R\$. 493,392,42, sendo assim ficando um saldo de R\$. 7.434,95.

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2007, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2008 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2009 e 2010 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2008.

Bebedouro, 20 de Março de 2.008


DR. SORAIA
DIRETOR


Antonio Gomes Sanches
CRC-SP 127 491
Seção de Finanças





**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASEMB**

DECLARAÇÃO

EDNA MARIA SOARES DA SILVA, Diretora do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, no uso de suas atribuições legais, DECLARA para os devidos fins de direito, notadamente nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 19 de março de 2008.

Edna Maria Soares da Silva
Diretora do SASEMB

